



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

**LEI N.º 2.477, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

Projeto de Lei 02/2002 - Poder Legislativo

(Dispõe sobre parcelamento da dívida com o FUPREBEN da Câmara Municipal e dos servidores Archimedes Angeli e Maria José Pereira Miranda e da outras providências)

CELSO LUIS RIBEIRO Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais

Faz saber, que a Câmara Municipal elaborou aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar a dívida com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN bem como dos servidores Archimedes Angeli e Maria José Pereira Miranda nas seguintes condições

Art.2º - As contribuições previdenciárias em atraso não pagas pela Câmara Municipal ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN até a publicação desta lei no valor atualizado de R\$ 51.862,32 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) que correspondem a 4.929,88 (quatro mil, novecentos e vinte e nove inteiros e oitenta e oito centésimos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, (base 30/04/2002) serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de 492,99 (quatrocentos e noventa e dois inteiros e noventa e nove centésimos) UFESP, com carência para o início dos pagamentos no mês de janeiro de 2003

Parágrafo Único - As parcelas deverão ser obrigatoriamente pagas até o dia 10 de cada mês através de guia de recolhimento previdenciário - GRP do FUPREBEN

Art 3º - As contribuições previdenciárias em atraso não pagas pelo servidor Archimedes Angeli ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN, até a publicação desta lei no valor atualizado de R\$ 34 934,84 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); que corresponde a 3.320,81 (três mil trezentos e vinte inteiros e oitenta e um centésimos) UFESP (base de 30.04.2002) serão pagas em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no valor de 27,68 (vinte e sete inteiros e sessenta e oito centésimos) UFESP, com início dos pagamentos no mês de setembro de 2002

Art 4º - As contribuições previdenciárias em atraso não pagas pela servidora Maria José Pereira Miranda ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN, até a publicação desta lei no valor atualizado de R\$ 6 719,76 ( seis mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 638,77 (seiscentos e trinta e oito inteiros e setenta e sete centésimos) UFESP (base de 30.04.2002) serão pagas em 120 parcelas mensais e consecutivas no valor de 5,33 (cinco inteiros e trinta e três centésimos) UFESP, com início dos pagamentos no mês de setembro de 2002

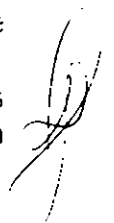
Art 5º - As parcelas dos servidores deverão ser retidas de seus vencimentos pela Câmara Municipal e repassadas ao FUPREBEN, através de guia de recolhimento previdenciário GRP, até o dia 10 de cada mês

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria de qualquer um dos servidores O FUPREBEN ficará autorizado a reter do pagamento do benefício do servidor os valores das parcelas mensais restantes

Art.6º - Para garantia do cumprimento integral dos parcelamentos dos servidores os mesmos deverão apresentar mensalmente o pagamento do seguro garantia ao FUPREBEN até o término total do parcelamento

Art 7º - Caso o índice adotado para atualização (UFESP) seja extinto, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo

Art 8º - Quanto aos valores da restituição de contribuição requeridos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quando deferidos e devidamente devolvidos por aquele Órgão os mesmos deverão ser repassados de imediato ao FUPREBEN e abatidos no montante da



divida tanto da Câmara como dos servidores na proporção apurada de cada um

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presentes lei, estão previstas no orçamento do próximo exercício financeiro

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2002



**CELSO LUIS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo em 20 de agosto de 2002



**ROSELI APARECIDA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA GERAL**

*Ofício do Município*  
*20.08.2002*